



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.065/2021

28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Emissão e disponibilização gratuita de carteira Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Paragominas-Pa.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino do município de Paragominas, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§2º - As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Paragominas gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

§3º - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º - A carteirinha terá prazo de validade até o mês de Março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º - A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretária e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 3729-8007 – 3729-8004
– 3729-8011 - 3729-8008

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA



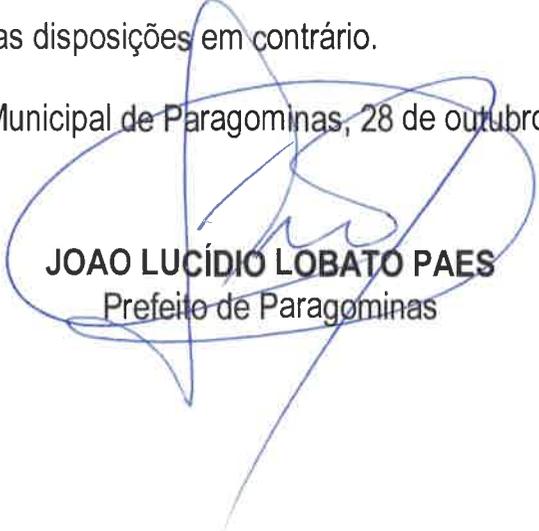
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de outubro de 2021.



JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas